

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia – Funasa contra o Sr. Antenor de Assis Karitiana, Coordenador-Geral da Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste de Mato Grosso e Sul do Amazonas – Cunpir.

2. Estas contas especiais foram instauradas em razão de omissão da prestação de contas dos recursos repassados à entidade por meio do convênio 47/2001, que teve por objeto a melhoria das condições de saúde das populações indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho – RO.

3. Regularmente citado pela Secex-RO, o responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

4. Em decorrência, a Secex-RO propõe sejam julgadas irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento dos valores discriminados no relatório precedente, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora.

5. Considerando que ao gestor cabe demonstrar a esmerada aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito destas contas especiais, o responsável não compareceu aos autos para comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais sob sua responsabilidade, manifesto-me de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, à qual anuiu o MP/TCU.

Dessa forma, inexistindo nos autos elementos que possam caracterizar a boa-fé do responsável, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de julho de 2012.

VALMIR CAMPELO

Ministro-Relator